



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3861, de 18 de março de 2021.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 3.066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei Municipal de nº 3.066, de 17 de dezembro de 2013, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

**“LEI MUNICIPAL DE Nº 3.066, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

**“Dispõe sobre a aquisição e distribuição pela municipalidade de cesta básica de alimentos, às pessoas de baixa renda cujo perfil socioeconômico se enquadra nas regras de triagem da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social”**

**Art. 2º** O Artigo 1º, da Lei Municipal de nº 3.066, de 17 de dezembro de 2013, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** O Município de Catalão fica autorizado a adquirir e doar cestas básicas de alimento às pessoas de baixa renda residentes em nossa cidade, entendidas como tais àquelas famílias que se enquadrem no perfil social definido em triagem a ser realizada pela Secretaria

Municipal de Promoção e Ação Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

§ 1º A triagem a ser feita pela Secretaria de Promoção e Ação Social levará em conta a renda per capita da família beneficiada, as condições financeiras e sociais atuais vividas, e, ainda a demonstração de necessidade urgente para suprir as necessidades alimentares.

§ 2º Fica, ainda, a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, autorizada a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, mesmo que temporariamente, e que não se enquadrem na presente lei, o que será feito após a realização de estudo social.

§ 3º Poderão ser incluídos na composição das cestas básicas gênero alimentícios da agricultura familiar, priorizando-se os produtores rurais do Município de Catalão.

§ 4º Para a aquisição dos bens indicados neste artigo o Município obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 5º A critério do Município fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a substituir, temporariamente ou em definitivo, por cartão magnético de compras, a cesta básica de alimentos doada mensalmente às famílias de baixa renda deste município.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**